



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2015 PLANTÃO MÉDICO DE ESPECIALIDADES

O Município de Não-Me-Toque/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.519/0001-23, com sede na Av. Alto Jacuí, 840, em Não-Me-Toque, RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Teodora Berta Souilljee Lütkemeyer, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em caráter de plantão presencial de 24 horas, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital, nos termos do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, Portaria Ministerial nº 1606 de 11/09/2001, Resolução nº 1.834/2008 do Conselho Federal de Medicina, demais previsões legais aplicáveis e segundo as condições estabelecidas neste Edital:

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

HORÁRIO: 8:15 às 11:33h e das 13:30h às 17:00h

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Atividade de Especialidades Médicas em Regime de Sobreaviso, junto às instalações de instituição de saúde da Credenciada/Contratada, visando atendimento em caráter de urgência/emergência no Município de Não-Me-Toque/RS, nas seguintes especialidades médicas: Pediatria, Obstetrícia, Anestesia, Cirurgia e complementação de procedimento eletivo.

1.1.1. Entende-se como disponibilidade médica em sobreaviso a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não-presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil.

1.2. O médico de sobreaviso deverá ser acionado/convocado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição de saúde, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente.

1.3. O médico escalado para o sobreaviso no plantão da especialidade deverá comparecer à instituição de saúde CREDENCIADA/CONTRATADA no prazo máximo de 60 minutos após a comunicação de que trata o item 1.2, sob pena de descumprimento.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. Atendimento médico dos usuários do serviço de saúde pública, através de plantões de **sobreaviso de especialidades de 24 horas** e complementação de valores em serviços eletivos de caráter emergencial e eletivo, nos termos da Portaria Ministerial nº 1606 de 11/09/2001.

2.2. Caberá à CREDENCIADA/CONTRATADA promover o atendimento médico dos usuários do serviço de saúde pública, através de prestação de serviços de atividade de especialidades médicas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, na forma de **SOBREAVISO PERMANENTE, DURANTE 24 HORAS DO DIA, 365 DIAS POR ANO**, nas especialidades de:

2.2.1. Plantão Pediátrico: Plantão de sobreaviso de urgência e emergência com cobertura e de acompanhamento a todos os partos e cesáreas.

2.2.2. Plantão Obstétrico: Plantão de sobreaviso de urgência e emergência de obstetria e ginecológico e realização de 02 cirurgias ginecológicas eletivas por mês.

2.2.3. Plantão de Anestesia: Plantão de sobreaviso de urgência e emergência com cobertura de todos os eventos de obstetria e de urgência cirúrgica e realização de, no mínimo, 14 procedimentos cirúrgicos eletivos mensais.

2.2.4. Plantão Cirúrgico: Plantão de sobreaviso de urgência e emergência cirúrgica e internação de emergência, com realização de no mínimo 12 procedimentos eletivos ao mês.

2.3. O sobreaviso pressupõe atendimento às urgências e emergências no estabelecimento hospitalar da credenciada ou em retaguarda a serviço de urgência e emergência contratado na forma da Resolução CIB RS 373/13 ou regulamento posterior que a substitua.

3. DOS VALORES POR ESPECIALIDADES E COMPLEMENTARES

3.1. Sobreaviso médico de especialidades:

<i>Especialidades médicas</i>	<i>Serviços</i>	<i>Valor mensal</i>
<i>Pediatria</i>	<i>Plantão permanente de 24 horas – 365 dias</i>	<i>R\$ 10.241,50</i>
<i>Obstetria</i>	<i>Plantão permanente de 24 horas – 365 dias</i>	<i>R\$ 14.241,50</i>
<i>Anestesia</i>	<i>Plantão permanente de 24 horas – 365 dias</i>	<i>R\$ 19.664,24</i>
<i>Cirurgia</i>	<i>Plantão permanente de 24 horas – 365 dias</i>	<i>R\$ 14.241,50</i>

3.2. Complementação de procedimentos cirúrgicos eletivos

Descrição	Valor unitário	Valor mensal
<i>***Complemento para procedimento eletivo</i>	<i>R\$ 200,00 por procedimento</i>	<i>R\$ 2.800,00</i>

*****Até o limite de 14 procedimentos.**



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



3.3. A cada procedimento eletivo ou de caráter emergencial regulado pela Secretaria de Saúde, serão pagos a título de complementação, R\$ 200,00 (duzentos reais) por procedimento.

3.4. Não serão devidos valores de complementação aos procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência realizados, decorrentes de atendimentos de urgência e emergência realizados pela credenciada, não regulados pela Secretaria de Saúde.

3.5. Além do atendimento médico e de enfermagem, a **CRENCIADA/CONTRATADA** fica obrigada a fornecer medicamentos, materiais e equipamentos necessários aos primeiros atendimentos básicos de urgência/emergência.

3.6. Havendo necessidade, o paciente poderá permanecer até 06 (seis) horas em observação. Após este período, o médico deverá encaminhar à alta ou a internação do paciente.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Não-Me-Toque/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 5 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. Alto Jacuí, nº 840, no horário das 8:15h às 11:30h e das 13:30.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.¹

5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços médicos **no Município de Não-Me-Toque**, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet), podendo ser verificados pela Administração.

- contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 2;
- comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

¹ Por sua natureza, o chamamento público não comporta uma seleção entre os seus participantes, por ser o meio pela qual a Administração realiza o credenciamento de particulares interessados em contratar com o Poder Público. No credenciamento não há um caráter de exclusão na contratação, sendo utilizado quando não houver um número limitado de contratações e (ou) quando a escolha do contratado não incumbir à Administração, como no caso, em que o Município fixa as normas da contratação, mas a escolha do profissional incumbirá ao próprio beneficiário. No chamamento público não há escolha. Todos os profissionais que se habilitarem serão credenciados, razão pela qual não há data limite para a entrega da documentação, que poderá ocorrer durante todo o prazo de validade do chamamento.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII², da Constituição da República;
- i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.
- k) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- l) alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- m) prova da inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- n) Relação dos profissionais especialistas e respectivo título de especialista, fornecido pelo CRM (Conselho Nacional de Medicina).

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Não-Me-Toque/RS, em âmbito hospitalar.

6.2. A instituição de saúde credenciada que assinar o contrato de prestação de serviços objeto do presente edital, deverá informar o **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, semanalmente, através de meio eletrônico dirigido à Secretaria Municipal de Saúde (marco@naometoquers.com.br), a escala dos médicos em disponibilidade de sobreaviso e suas respectivas especialidades e áreas de atuação.

6.3. O médico de sobreaviso deverá ser acionado/convocado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente. Compete ao diretor técnico providenciar para que seja afixada, para uso interno da instituição, a escala dos médicos em disponibilidade de sobreaviso e suas respectivas especialidades e áreas de atuação.

² "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

6.4. O médico escalado para o sobreaviso na especialidade médica deverá comparecer à instituição de saúde CREDENCIADA/CONTRATADA no prazo máximo de 60 minutos após a comunicação de que trata o item 6.3.

6.5. O médico escalado para o sobreaviso de especialidade médica que por qualquer motivo não puder comparecer deverá providenciar a substituição comunicando a instituição de saúde ou comunicar a impossibilidade, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sob pena de ser comunicado o Conselho de fiscalização, sem prejuízo da responsabilização que sua negligência causar ao atendimento.

6.6. Em caso de urgência e/ou emergência, o médico que acionar/convocar o plantonista de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada até a chegada do médico de sobreaviso, quando ambos decidirão a quem competirá a responsabilidade pela continuidade da assistência.

6.7. Será facultado aos médicos do Corpo Clínico das instituições de saúde decidir livremente pela participação na escala de disponibilidade em sobreaviso, nas suas respectivas especialidades e áreas de atuação. Os regimentos internos das instituições de saúde não poderão vincular a condição de membro do Corpo Clínico à obrigatoriedade de cumprir disponibilidades em sobreaviso.

6.8. A determinação para a prestação de serviço dos médicos, respeitados os períodos de folgas e repousos regulamentares, será feita: a) por intermédio de escala, no mínimo semanal, divulgada com antecedência mínima de 2 (dois) dias para a primeira semana de cada mês e 7 (sete) dias para as semanas subsequentes, para os procedimentos eletivos e eletivos de urgência; b) mediante convocação, por necessidade de serviço.

6.9. A escala deverá observar, como princípio, a utilização do médico em regime de rodízio e em turnos compatíveis com a higiene e segurança do trabalho.

6.10. É de responsabilidade do médico manter em dia seus certificados de habilitação técnica e de capacidade física estabelecidos na legislação em vigor, cabendo-lhe informar a instituição de saúde e ao serviço de escala, com antecedência de 30 (trinta) dias, as respectivas datas de vencimento, a fim de que lhe seja possibilitada a execução das adequações que se fizerem necessárias.

6.11. Entende-se por sobreaviso, o período de tempo não excedente ao número de horas ajustado com a instituição de saúde, em que o médico permanece em local de sua escolha, à disposição da instituição de saúde empregadora, devendo apresentar-se nas dependências hospitalares ou outro local determinado, até 60 (sessenta) minutos após receber comunicação/convocação para o início do novo atendimento.

6.12. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

6.13. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas,



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.14. É vedada a prestação dos serviços pela instituição de saúde credenciada/contratada nas dependências ou setores próprios do Município.

6.15. É vedado a credenciada e seus pressupostos:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) realizar cobrança de quaisquer valores, direta ou indiretamente do paciente ou de seus representantes, ou condicionar o atendimento ao paciente ao pagamento de quaisquer valores, sob pena de descredenciamento.

6.16. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.17. O credenciado poderá solicitar por escrito o seu descredenciamento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, período no qual o contrato permanece integralmente vigente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PREÇOS E REAJUSTE

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado/contratado será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.

7.2. A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à **CRENCIANTE/CONTRATANTE** fatura em uma (01) via original, da qual constem todos os serviços executados no mês, acompanhada de relatório/planilha da prestação dos serviços.

7.3. O ISSQN oriundo da prestação de serviços e devido à municipalidade será retido quando do pagamento devido à **CRENCIADA/CONTRATADA**, salvo se isento.

7.4. O valor contratado para a prestação dos serviços serão reajustados somente após decorrido 12 (doze) meses.

7.5. A credenciada/contratada deverá comprovar mensalmente o pagamento dos profissionais médicos escalonados para a prestação dos serviços através de recibos ou se empregados, das respectivas folha de pagamento de salários e respectiva guia de informação a previdência social.

7.6. Para o pagamento dos procedimentos eletivos, a Secretaria Municipal de Saúde confrontará as autorizações emitidas com os procedimentos efetivamente realizados.

7.7. Para cada procedimento eletivo regulado/autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e não realizado pela credenciada, haverá desconto de R\$ 700,00(setecentos reais).



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



7.7.1. Considera-se para fins de desconto, o procedimento autorizado pela Secretaria de Saúde, quando eletivo e não realizado no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias e o atendimento de caráter emergencial, no prazo estipulado pelo médico avaliador ou solicitante.

8. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2015/695

10.16.10.301.0061.2077 – Manutenção do Pronto Atendimento

0040 – ASPS

3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Pessoa Jurídica

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna, bem como receber e processar denúncias e reclamações por parte dos usuários do serviço de saúde.

10.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CRENCIADA/CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

10.5. A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade na prestação dos serviços, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.

10.6. A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CRENCIADA/CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde,



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim;

10.7. A **CRENCIADA/CONTRATADA** se compromete a permitir ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** livre e completo acesso às instalações de modo a possibilitar a fiscalização da execução dos serviços ora contratados e fornecer a documentação necessária, especialmente a apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais liberais (médicos) ou contratados especificamente para o objeto deste credenciamento, que realizaram os serviços na empresa credenciada, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, salvo os que mantem relação de emprego com a credenciada, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento, sempre que necessário.

10.8. O gestor será o Secretário Municipal de Saúde o Sr. Marco Antonio da Costa e as fiscais do contrato serão as Srª Amélia Francisca do Nascimento e Silva Sebastiany e Eliane Arocena.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CRENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.2. Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 120 minutos após a comunicação/convocação de que trata o item 6.3 e 6.4, será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

11.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

11.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

11.1.6. As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

11.3. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

13.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

13.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

13.2.3 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

13.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

13.3. Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e nos jornais.

13.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

13.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal ou a Secretaria Municipal de Saúde, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



14.2. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.3. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 5, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

14.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.6. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

14.7. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Minuta do Contrato Administrativo.
- b) ANEXO II – Termo de Referência.
- c) ANEXO III – Declaração não emprega menor.
- d) ANEXO IV – Declaração não emprega servidor público.
- e) ANEXO V – Declaração de idoneidade.

14.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.9. O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 09 de Outubro de 2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

Conferido pela Presidente da
Comissão de Licitações

Credenciamento.plantãomédico.doc/ar



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/___ CREDENCIAMENTO DE PLANTÃO MÉDICO DE ESPECIALIDADES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.519/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr^a. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, infra-assinado, **Sr. _____**, RG nº _____, CPF nº _____, com domicílio na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, resultante do Edital de Credenciamento nº 08/2015, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prestação de Serviços de Atividade de Especialidades Médicas em Regime de Sobreaviso, junto às instalações de instituição de saúde da Credenciada/Contratada, visando atendimento em carácter de urgência/emergência no Município de Não-Me-Toque/RS, nas seguintes especialidades médicas: Pediatria, Obstetrícia, Anestesia, Cirurgia e complementação de procedimento eletivo.

1.1.1. Entende-se como disponibilidade médica em sobreaviso a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não-presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil.

1.2. O médico de sobreaviso deverá ser acionado/convocado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição de saúde, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente.

1.3. O médico escalado para o sobreaviso no plantão da especialidade deverá comparecer à instituição de saúde CREDENCIADA/CONTRATADA no prazo máximo de 60 minutos após a comunicação de que trata o item 1.2, sob pena de descumprimento.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. Atendimento médico dos usuários do serviço de saúde pública, através de plantões **de sobreaviso de especialidades de 24 horas** e complementação de valores em serviços eletivos de caráter emergencial e eletivo, nos termos da Portaria Ministerial nº 1606 de 11/09/2001.

2.2. Caberá à **CONTRATADA** promover o atendimento médico dos usuários do serviço de saúde pública, através de prestação de serviços de atividade de especialidades médicas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, na forma de **SOBREAVISO PERMANENTE, DURANTE 24 HORAS DO DIA, 365 DIAS POR ANO**, nas especialidades de:

2.2.1. Plantão Pediátrico: Plantão de sobreaviso de urgência e emergência com cobertura e de acompanhamento a todos os partos e cesáreas.

2.2.2. Plantão Obstétrico: Plantão de sobreaviso de urgência e emergência de obstetrícia e ginecológico e realização de 02 cirurgias ginecológicas eletivas por mês.

2.2.3. Plantão de Anestesia: Plantão de sobreaviso de urgência e emergência com cobertura de todos os eventos de obstetrícia e de urgência cirúrgica e realização de, no mínimo, 14 procedimentos cirúrgicos eletivos mensais.

2.2.4. Plantão Cirúrgico: Plantão de sobreaviso de urgência e emergência cirúrgica e internação de emergência, com realização de no mínimo 12 procedimentos eletivos ao mês.

2.3. O sobreaviso pressupõe atendimento às urgências e emergências no estabelecimento hospitalar da credenciada ou em retaguarda a serviço de urgência e emergência contratado na forma da Resolução CIB RS 373/13 ou regulamento posterior que a substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES POR ESPECIALIDADES E COMPLEMENTARES

3.1. Sobreaviso médico de especialidades:

<i>Especialidades médicas</i>	<i>Serviços</i>	<i>Valor mensal</i>
<i>Pediatria</i>	<i>Plantão permanente de 24 horas – 365 dias</i>	<i>R\$ 10.241,50</i>
<i>Obstetrícia</i>	<i>Plantão permanente de 24 horas – 365 dias</i>	<i>R\$ 14.241,50</i>
<i>Anestesia</i>	<i>Plantão permanente de 24 horas – 365 dias</i>	<i>R\$ 19.664,24</i>
<i>Cirurgia</i>	<i>Plantão permanente de 24 horas – 365 dias</i>	<i>R\$ 14.241,50</i>



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



3.2. Complementação de procedimentos cirúrgicos eletivos

Descrição	Valor unitário	Valor mensal
*** <i>Complemento para procedimento eletivo</i>	<i>R\$ 200,00 por procedimento</i>	<i>R\$ 2.800,00</i>

*****Até o limite de 14 procedimentos.**

3.3. A Cada procedimento eletivo ou de caráter emergencial regulado pela Secretaria de Saúde, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a título de complementação, R\$ _(duzentos reais) por procedimento.

3.4. Não serão devidos valores de complementação aos procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência realizados, decorrentes de atendimentos de urgência e emergência realizados pela **CONTRATADA**, não regulados pela Secretaria de Saúde.

3.5. Além do atendimento médico e de enfermagem, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer medicamentos, materiais e equipamentos necessários aos primeiros atendimentos básicos de urgência/emergência.

3.6. Havendo necessidade, o paciente poderá permanecer até 06 (seis) horas em observação. Após este período, o médico deverá encaminhar à alta ou a internação do paciente.

CLÁUSULA QUARTA- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Não-Me-Toque/RS, em âmbito hospitalar.

4.2. A instituição de saúde credenciada que assinar o contrato de prestação de serviços objeto do edital de credenciamento nº 08/2015, deverá informar a **CONTRATANTE**, semanalmente, através de meio eletrônico dirigido à Secretaria Municipal de Saúde (marco@naometoquers.com.br), a escala dos médicos em disponibilidade de sobreaviso e suas respectivas especialidades e áreas de atuação.

4.3. O médico de sobreaviso deverá ser acionado/convocado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente. Compete ao diretor técnico providenciar para que seja afixada, para uso interno da instituição, a escala dos médicos em disponibilidade de sobreaviso e suas respectivas especialidades e áreas de atuação.

4.4. O médico escalado para o sobreaviso na especialidade médica deverá comparecer à instituição de saúde da **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 minutos após a comunicação de que trata o item 4.3.

4.5. O médico escalado para o sobreaviso de especialidade médica que por qualquer motivo não puder comparecer deverá providenciar a substituição comunicando a instituição de saúde ou comunicar a



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



impossibilidade, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sob pena de ser comunicado o Conselho de fiscalização, sem prejuízo da responsabilização que sua negligência causar ao atendimento.

4.6. Em caso de urgência e/ou emergência, o médico que acionar/convocar o plantonista de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada até a chegada do médico de sobreaviso, quando ambos decidirão a quem competirá a responsabilidade pela continuidade da assistência.

4.7. Será facultado aos médicos do Corpo Clínico das instituições de saúde decidir livremente pela participação na escala de disponibilidade em sobreaviso, nas suas respectivas especialidades e áreas de atuação. Os regimentos internos das instituições de saúde não poderão vincular a condição de membro do Corpo Clínico à obrigatoriedade de cumprir disponibilidades em sobreaviso.

4.8. A determinação para a prestação de serviço dos médicos, respeitados os períodos de folgas e repousos regulamentares, será feita: a) por intermédio de escala, no mínimo semanal, divulgada com antecedência mínima de 2 (dois) dias para a primeira semana de cada mês e 7 (sete) dias para as semanas subsequentes, para os procedimentos eletivos e eletivos de urgência; b) mediante convocação, por necessidade de serviço.

4.9. A escala deverá observar, como princípio, a utilização do médico em regime de rodízio e em turnos compatíveis com a higiene e segurança do trabalho.

4.10. É de responsabilidade do médico manter em dia seus certificados de habilitação técnica e de capacidade física estabelecidos na legislação em vigor, cabendo-lhe informar a instituição de saúde e ao serviço de escala, com antecedência de 30 (trinta) dias, as respectivas datas de vencimento, a fim de que lhe seja possibilitada a execução das adequações que se fizerem necessárias.

4.11. Entende-se por sobreaviso, o período de tempo não excedente ao número de horas ajustado com a instituição de saúde, em que o médico permanece em local de sua escolha, à disposição da instituição de saúde empregadora, devendo apresentar-se nas dependências hospitalares ou outro local determinado, até 60 (sessenta) minutos após receber comunicação/convocação para o início do novo atendimento.

4.12. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.13. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da **CONTRATADA**, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.14. É vedada a prestação dos serviços pela instituição de saúde credenciada/contratada nas dependências ou setores próprios do Município.

4.15. É vedado a CONTRATADA e seus pressupostos:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



b) realizar cobrança de quaisquer valores, direta ou indiretamente do paciente ou de seus representantes, ou condicionar o atendimento ao paciente ao pagamento de quaisquer valores, sob pena de descredenciamento.

4.16. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.17. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito o seu descredenciamento a **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, período no qual o contrato permanece integralmente vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.

5.2. A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE** fatura em uma (01) via original, da qual constem todos os serviços executados no mês, acompanhada de relatório/planilha da prestação dos serviços.

5.3. O ISSQN oriundo da prestação de serviços e devido à municipalidade será retido quando do pagamento devido à **CONTRATADA**, salvo se isento.

5.4. O valor contratado para a prestação dos serviços serão reajustados somente após decorrido 12 (doze) meses.

5.5. A **CONTRATADA** deverá comprovar mensalmente o pagamento dos profissionais médicos escalonados para a prestação dos serviços através de recibos ou se empregados, das respectivas folha de pagamento de salários e respectiva guia de informação a previdência social.

5.6. Para o pagamento dos procedimentos eletivos, a Secretaria Municipal de Saúde confrontará as autorizações emitidas com os procedimentos efetivamente realizados.

5.7. Para cada procedimento eletivo regulado/autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e não realizado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** descontará o valor de R\$ 700,00(setecentos reais) por procedimento.

5.7.1. Considera-se para fins de desconto, o procedimento autorizado pela Secretaria de Saúde, quando eletivo e não realizado no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias e o atendimento de caráter emergencial, no prazo estipulado pelo médico avaliador ou solicitante.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

6.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

6.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a oferecer aos usuários dos serviços médicos e hospitalares ora contratados, o atendimento profissional necessário, bem como instalações hospitalares disponíveis em ambulatório e consultório.

7.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.

7.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto do **CONTRATANTE**.

7.4. A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

7.5. A responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.6. Manter os profissionais uniformizados e identificados, quando em trabalho, oferecendo um atendimento humanizado de acordo com as normas do SUS.

7.7. Responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à **CONTRATANTE**, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mediante decisão judicial, transitado e julgado.

7.8. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.9. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer o veículo e motorista, quando necessário o transporte de pacientes, cujas despesas com combustível e deslocamento, bem como a manutenção dos veículos correrão por conta da **CONTRATANTE**.

8.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna, bem como receber e processar denúncias e reclamações por parte dos usuários do serviço de saúde.

9.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

9.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

9.5. A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade na prestação dos serviços, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.

9.6. A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim;

9.7. A **CONTRATADA** se compromete a permitir ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** livre e completo acesso às instalações de modo a possibilitar a fiscalização da execução dos serviços ora contratados e fornecer a documentação necessária, especialmente a apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais liberais (médicos) ou contratados especificamente para o objeto deste credenciamento, que realizaram os serviços na empresa credenciada, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, salvo os que mantem relação de emprego com a credenciada, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento, sempre que necessário.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



9.8. O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Saúde o Sr. Marco Antonio da Costa e as fiscais do contrato serão as Sr^a Amélia Francisca do Nascimento e Silva Sebastiany e Eliane Arocena.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.2. Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 120 (cento e vinte) minutos após a comunicação/convocação de que trata os itens 4.3 e 4.4, será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

10.1.6. As penalidades serão registradas no cadastro da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

10.3. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

11.1. A presente contratação tem por fundamento legal a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2015/695

10.16.10.301.0061.2077 – Manutenção do Pronto Atendimento



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



0040 – ASPS

3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

10.2 - E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, de.....2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
OAB/RS 17.684
ASSESSOR JURÍDICO
Minutacred.especialidades.doc/ar

TESTEMUNHAS:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- JUSTIFICATIVA

1.1 - Necessidade de manutenção de serviço médico de atendimento de especialidades, visando dar suporte a realização de partos e cesáreas e realização de procedimentos cirúrgicos de emergência e eletivos, regulados pela Secretaria de Saúde. O serviço é essencial e prioritário a população.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Prestação de Serviços de Atividade de Especialidades Médicas em Regime de Sobreaviso, junto às instalações de instituição de saúde da Credenciada/Contratada, visando atendimento em carácter de urgência/emergência no Município de Não-Me-Toque/RS, nas seguintes especialidades médicas: Pediatria, Obstetrícia, Anestesia, Cirurgia e complementação de procedimento eletivo.

2.1.1. Entende-se como disponibilidade médica em sobreaviso a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não-presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil.

2.2. O médico de sobreaviso deverá ser acionado/convocado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição de saúde, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotar a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente.

2.3. O médico escalado para o sobreaviso no plantão da especialidade deverá comparecer à instituição de saúde CREDENCIADA/CONTRATADA no prazo máximo de 60 minutos após a comunicação de que trata o item 1.2, sob pena de descumprimento.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Atendimento médico dos usuários do serviço de saúde pública, através de plantões de **sobreaviso de especialidades de 24 horas** e complementação de valores em serviços eletivos de carácter emergencial e eletivo, nos termos da Portaria Ministerial nº 1606 de 11/09/2001.

3.2. Caberá à **CREDENCIADA/CONTRATADA** promover o atendimento médico dos usuários do serviço de saúde pública, através de prestação de serviços de atividade de especialidades médicas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, na forma de **SOBREAVISO PERMANENTE, DURANTE 24 HORAS DO DIA, 365 DIAS POR ANO**, nas especialidades de:

3.2.1. **Plantão Pediátrico:** Plantão de sobreaviso de urgência e emergência com cobertura e de acompanhamento a todos os partos e cesáreas.

3.2.2. **Plantão Obstétrico:** Plantão de sobreaviso de urgência e emergência de obstetrícia e ginecológico e realização de 02 cirurgias ginecológicas eletivas por mês.

3.2.3. **Plantão de Anestesia:** Plantão de sobreaviso de urgência e emergência com cobertura de todos os eventos de obstetrícia e de urgência cirúrgica e realização de, no mínimo, 14 procedimentos cirúrgicos eletivos mensais.

3.2.4. **Plantão Cirúrgico:** Plantão de sobreaviso de urgência e emergência cirúrgica e internação de emergência, com realização de no mínimo 12 procedimentos eletivos ao mês.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

3.3. O sobreaviso pressupõe atendimento às urgências e emergências no estabelecimento hospitalar da credenciada ou em retaguarda a serviço de urgência e emergência contratado na forma da Resolução CIB RS 373/13 ou regulamento posterior que a substitua.

4. DOS VALORES POR ESPECIALIDADES E COMPLEMENTARES

4.1. Sobreaviso médico de especialidades:

<i>Especialidades médicas</i>	<i>Serviços</i>	<i>Valor mensal</i>
<i>Pediatria</i>	<i>Plantão permanente de 24 horas – 365 dias</i>	<i>R\$ 10.241,50</i>
<i>Obstetrícia</i>	<i>Plantão permanente de 24 horas – 365 dias</i>	<i>R\$ 14.241,50</i>
<i>Anestesia</i>	<i>Plantão permanente de 24 horas – 365 dias</i>	<i>R\$ 19.664,24</i>
<i>Cirurgia</i>	<i>Plantão permanente de 24 horas – 365 dias</i>	<i>R\$ 14.241,50</i>

4.2. Complementação de procedimentos cirúrgicos eletivos

<i>Descrição</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Valor mensal</i>
<i>***Complemento para procedimento eletivo</i>	<i>R\$ 200,00 por procedimento</i>	<i>R\$ 2.800,00</i>

*****Até o limite de 14 procedimentos.**

4.3. A cada procedimento eletivo ou de caráter emergencial regulado pela Secretaria de Saúde, serão pagos a título de complementação, R\$ 200,00(duzentos reais) por procedimento.

4.4. Não serão devidos valores de complementação aos procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência realizados, decorrentes de atendimentos de urgência e emergência realizados pela credenciada, não regulados pela Secretaria de Saúde.

4.5. Além do atendimento médico e de enfermagem, a **CRENCIADA/CONTRATADA** fica obrigada a fornecer medicamentos, materiais e equipamentos necessários aos primeiros atendimentos básicos de urgência/emergência.

4.6. Havendo necessidade, o paciente poderá permanecer até 06 (seis) horas em observação. Após este período, o médico deverá encaminhar à alta ou a internação do paciente.

5- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

5.1. Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Não-Me-Toque/RS, em âmbito hospitalar.

5.2. A instituição de saúde credenciada que assinar o contrato de prestação de serviços objeto do presente edital, deverá informar o **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, semanalmente, através de meio eletrônico dirigido à Secretaria Municipal de Saúde (marco@naometoquers.com.br), a escala dos médicos em disponibilidade de sobreaviso e suas respectivas especialidades e áreas de atuação.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

5.3. O médico de sobreaviso deverá ser acionado/convocado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente. Compete ao diretor técnico providenciar para que seja afixada, para uso interno da instituição, a escala dos médicos em disponibilidade de sobreaviso e suas respectivas especialidades e áreas de atuação.

5.4. O médico escalado para o sobreaviso na especialidade médica deverá comparecer à instituição de saúde CREDENCIADA/CONTRATADA no prazo máximo de 60 minutos após a comunicação de que trata o item 6.3.

5.5. O médico escalado para o sobreaviso de especialidade médica que por qualquer motivo não puder comparecer deverá providenciar a substituição comunicando a instituição de saúde ou comunicar a impossibilidade, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sob pena de ser comunicado o Conselho de fiscalização, sem prejuízo da responsabilização que sua negligência causar ao atendimento.

5.6. Em caso de urgência e/ou emergência, o médico que acionar/convocar o plantonista de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada até a chegada do médico de sobreaviso, quando ambos decidirem a quem competirá a responsabilidade pela continuidade da assistência.

5.7. Será facultado aos médicos do Corpo Clínico das instituições de saúde decidir livremente pela participação na escala de disponibilidade em sobreaviso, nas suas respectivas especialidades e áreas de atuação. Os regimentos internos das instituições de saúde não poderão vincular a condição de membro do Corpo Clínico à obrigatoriedade de cumprir disponibilidades em sobreaviso.

5.8. A determinação para a prestação de serviço dos médicos, respeitados os períodos de folgas e repousos regulamentares, será feita: a) por intermédio de escala, no mínimo semanal, divulgada com antecedência mínima de 2 (dois) dias para a primeira semana de cada mês e 7 (sete) dias para as semanas subsequentes, para os procedimentos eletivos e eletivos de urgência; b) mediante convocação, por necessidade de serviço.

5.9. A escala deverá observar, como princípio, a utilização do médico em regime de rodízio e em turnos compatíveis com a higiene e segurança do trabalho.

5.10. É de responsabilidade do médico manter em dia seus certificados de habilitação técnica e de capacidade física estabelecidos na legislação em vigor, cabendo-lhe informar a instituição de saúde e ao serviço de escala, com antecedência de 30 (trinta) dias, as respectivas datas de vencimento, a fim de que lhe seja possibilitada a execução das adequações que se fizerem necessárias.

5.11. Entende-se por sobreaviso, o período de tempo não excedente ao número de horas ajustado com a instituição de saúde, em que o médico permanece em local de sua escolha, à disposição da instituição de saúde empregadora, devendo apresentar-se nas dependências hospitalares ou outro local determinado, até 60 (sessenta) minutos após receber comunicação/convocação para o início do novo atendimento.

5.12. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

5.13. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.14. É vedada a prestação dos serviços pela instituição de saúde credenciada/contratada nas dependências ou setores próprios do Município.

5.15. É vedado a credenciada e seus pressupostos:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

b) realizar cobrança de quaisquer valores, direta ou indiretamente do paciente ou de seus representantes, ou condicionar o atendimento ao paciente ao pagamento de quaisquer valores, sob pena de descredenciamento.

5.16. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.17. O credenciado poderá solicitar por escrito o seu descredenciamento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, período no qual o contrato permanece integralmente vigente.

6- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a oferecer aos usuários dos serviços médicos e hospitalares ora contratados, o atendimento profissional necessário, bem como instalações hospitalares disponíveis em ambulatório e consultório.

6.2 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.

6.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto do **CONTRATANTE**.

6.4 - A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

6.5 - A responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.6 - Manter os profissionais uniformizados e identificados, quando em trabalho, oferecendo um atendimento humanizado de acordo com as normas do SUS.

6.7 - responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à **CONTRATANTE**, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mediante decisão judicial, transitado e julgado.

6.8 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.9 - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

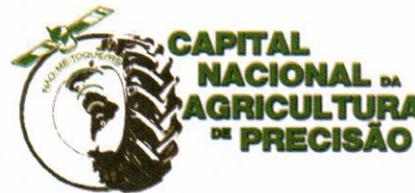
7- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Fornecer o veículo e motorista, quando necessário o transporte de pacientes, cujas despesas com combustível e deslocamento, bem como a manutenção dos veículos correrão por conta do Município.

7.2 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE**.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

8- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna, bem como receber e processar denúncias e reclamações por parte dos usuários do serviço de saúde.

8.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

8.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

8.5. A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade na prestação dos serviços, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.

8.6. A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim;

8.7. A **CONTRATADA** se compromete a permitir ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** livre e completo acesso às instalações de modo a possibilitar a fiscalização da execução dos serviços ora contratados e fornecer a documentação necessária, especialmente a apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais liberais (médicos) ou contratados especificamente para o objeto deste credenciamento, que realizaram os serviços na empresa credenciada, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, salvo os que mantem relação de emprego com a credenciada, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento, sempre que necessário.

8.8. O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Saúde o Sr. Marco Antonio da Costa e as fiscais do contrato serão as Srª Amélia Francisca do Nascimento e Silva Sebastiany e Eliane Arocena.

9 – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.

9.2. A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE** fatura em uma (01) via original, da qual constem todos os serviços executados no mês, acompanhada de relatório/planilha da prestação dos serviços.

9.3. O ISSQN oriundo da prestação de serviços e devido à municipalidade será retido quando do pagamento devido à **CONTRATADA**, salvo se isento.

9.4. O valor contratado para a prestação dos serviços serão reajustados somente após decorrido 12 (doze) meses.

9.5. A **CONTRATADA** deverá comprovar mensalmente o pagamento dos profissionais médicos escalonados para a prestação dos serviços através de recibos ou se empregados, das respectivas folha de pagamento de salários e respectiva guia de informação a previdência social.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

9.6. Para o pagamento dos procedimentos eletivos, a Secretaria Municipal de Saúde confrontará as autorizações emitidas com os procedimentos efetivamente realizados.

9.7. Para cada procedimento eletivo regulado/autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e não realizado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** descontará o valor de R\$ 700,00(setecentos reais) por procedimento.

9.7.1. Considera-se para fins de desconto, o procedimento autorizado pela Secretaria de Saúde, quando eletivo e não realizado no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias e o atendimento de caráter emergencial, no prazo estipulado pelo médico avaliador ou solicitante.

10 – DO PRAZO E RESCISÃO

10.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO III EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2015

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO
DA EMPRESA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2015

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2015.

Representante Legal



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Edital de Credenciamento nº 08/2015 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2015.

Representante Legal

CPF Nº _____